



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA- INPAO contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a licitante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2013, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos na Resolução RN-211 de 11/01/2010 – ANS** e detalhamento constante no Termo de Referência do Anexo I, do Edital,

Em face das **RAZÕES RECURSAIS** interposta pela empresa **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA- INPAO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.856.424/0001-52, face a proposta e documentação da licitante declarada vencedora, informamos:

Considerando o que preconiza a Lei 9.656/98 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, no que tange a amplitude da cobertura em todo território nacional, que no caso específico tem à Administração seu interesse limitado ao município de Manaus/AM;

Considerando que os produtos de assistência odontológica com cobertura de abrangência nacional não refletem o interesse da Administração, pois somente empresas de grande porte possuem os requisitos impostos pela ANS para prover assistência odontológica com essa amplitude;

Considerando que a exigência “abrangência nacional”, prevista no item 15, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico SRP 04/2013, exclui da licitação as empresas sediadas no município de Manaus/AM que atendem perfeitamente aos interesses da Administração, para o objeto especificado;

Considerando a análise realizada pela Administração e no recurso interposto por licitante, relativo ao termo “abrangência nacional”, que restringe a licitação, impedindo de participar empresas prestadoras de serviço de “abrangência local”;

Considerando os princípios da oportunidade, conveniência, interesse público, legalidade e outros correlatos, e mais firme no seu convencimento.

Considerando ainda as disposições do Art. 7º, inciso III do decreto Federal nº 3.555/2000, **CONHEÇO** por tempestivo o recurso interposto pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA- INPAO**, para no mérito **PROVÊ-LO** parcialmente, desclassificando a licitante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA recomendado **a revogação do processo em epígrafe** e ao setor responsável pelo Termo de Referência que promova os ajustes necessários para republicação do certame



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cientifique-se e Publique-se.

Manaus, 08 de março de 2013.

Lea Ribeiro de Macedo
Diretora Presidente em exercício